

Da leitura inicial, fornecida por meio de fac-símile, verifica-se que inúmeras partes daquela peça tiveram sua transmissão prejudicada, dificultando a leitura de toda a inicial.

Assim, aguarde-se o envio daquela peça em seu original para posterior conclusão e apreciação.

Publique-se

Brasília, 08 de Maio de 2006.
Conselheiro VANTUIL ABDALA
Retator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 460/2006

Requerente : **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB**
Interessados: **SILVANA LOURENÇO LOBO** (OAB Comissão de defesa, assistência e prerrogativas) e **NILMA GERALDA DO PRADO REIS**.

Requerido : **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

D E S P A C H O

SILVANA LOURENÇO LOBO, Presidente da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais, traz ao conhecimento deste Conselho, para a adoção das medidas que entender cabíveis, cópia da Representação formulada por **Nilva Geralda do Prado Reis** perante aquele órgão, através de sua advogada **Dra. Jane Maria de Oliveira**, concernente a irregularidades que teriam sido praticadas pelo Juiz da **19ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG**, Dr. **Matheus Chaves Jardim**, bem como por serventários do cartório, nos autos do **Processo nº 0024.00.089.875-9**.

Em breve relato, ressaltou os argumentos principais suscitados pela parte.

Diz que ingressou em juízo com Ação de Despejo por falta de pagamento, cumulada com Cobrança de Aluguéis e Encargos, tendo recebido sentença favorável ao seu pleito, que inclusive transitou em julgado, dando ensejo à execução definitiva da decisão. Aduz que a parte contrária, durante todo o processamento da demanda, e principalmente no curso da execução, praticou manobras caracterizadoras de litigância de má-fé procrastinatórias do feito e dirigidas a fraudar a execução, tudo com o apoio de servidores do próprio Juízo. Afirma que peticionou diversas vezes ao magistrado titular da Vara noticiando a ocorrência de irregularidades e que este se omitiu em adotar as providências necessárias. Afirma que, a despeito de não conseguir prosseguir na execução, ante a dificuldade de localizar a empresa executada e tampouco os seus sócios, curiosamente foi contra ela ajuizada uma ação rescisória pela empresa. Relata que a empresa obteve êxito quanto à rescisão do julgado mediante o acolhimento pelo Tribunal de Alçada do argumento de que não lhe teria sido proporcionado vistas de documentos juntados no processo de conhecimento. Por fim, noticia estar agora sendo executada para pagamento dos honorários advocatícios a que foi condenada em razão da sua sucumbência no julgamento da ação rescisória.

Ressalta que a parte apresentou Pedido de Providências à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais sob esses mesmos argumentos. O expediente, contudo, foi arquivado por não terem sido identificadas as irregularidades apontadas.

Diante das alegações da parte, resumidamente relatadas, verifica-se que se referem à atuação de magistrado titular de Vara Cível e de servidores do respectivo cartório.

Inicialmente, parece-me que o conhecimento dos fatos ora narrados se insere no âmbito da competência deste Conselho Nacional de Justiça em face da disposição contida no Inciso III do art. 19 do Regimento Interno, que assim dispõe:

III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência concorrente dos tribunais, decidindo pelo arquivamento ou instauração do procedimento disciplinar;

Por outro lado, nos termos do inciso I do art. 31 do mesmo Regimento Interno, compete à Corregedoria Nacional de Justiça, na pessoa do Ministro-Corregedor, o exame prévio das reclamações e denúncias apresentadas contra magistrados e serviços judiciários auxiliares, a partir do qual pode haver inclusive seu arquivamento quando manifestamente improcedentes ou despidas de elementos mínimos para sua compreensão.

Cabe ao Ministro-Corregedor, portanto, "*determinar o processamento das reclamações que atendam os requisitos mínimos de admissibilidade, recebendo as correspondentes defesas prévias e propondo perante o Plenário a rejeição do pedido ou a instauração do competente processo administrativo disciplinar*" (RI/CNJ, art. 31, inciso II).

A reclamação disciplinar, caso recebida, têm processamento no âmbito da Corregedoria Nacional e apenas após o pronunciamento do Plenário, acolhendo proposta formulada pelo Ministro-Corregedor favoravelmente à abertura do processo administrativo disciplinar, é que o processo será distribuído a um conselheiro relator (Capítulos III e V do RI/CNJ).

Dessa forma, salvo melhor juízo, sob pena de exurpação de competência, **encaminho os autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Ministro Corregedor** para exame dos fatos narrados, apontando, inclusive, a eventual necessidade de reatuação do feito.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2006.
Conselheiro VANTUIL ABDALA
Relator

PROCESSO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 493

REQUERENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**
REQUERIDO: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO**
ASSUNTO: **DESCONSTITUIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - EDITAL Nº 004/2005/NSCP - CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA TITULARIDADE DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 31

O Exmo. Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, **PAULO LUIZ NETO LÔBO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Conselho, sito à Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, se processam os autos do **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 493**, em que figura como requerente o Ministério Público do Estado de Mato Grosso - Procuradoria-Geral de Justiça, sendo o presente EDITAL para **intimar os interessados**, beneficiários do ato administrativo questionado.

O presente EDITAL será publicado no Diário de Justiça e será afixado, após a publicação, no átrio do andar térreo, no lugar de costume, com prazo de 15 dias, para manifestação dos interessados, que correrá a partir da publicação.

Secretaria do Conselho Nacional de Justiça, em 25 de maio de 2006.

Eu, Paulo Roberto de Jesus Brito, Técnico Judiciário, extraí o presente.

Eu, ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ, confiro e assino o presente.

Tribunal Superior Eleitoral

SECRETARIA GABINETE DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 280, DE 26 DE MAIO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 116, inciso VIII, do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal, resolve

Comunicar que o expediente da Secretaria do Tribunal, nos dias 13 e 22 de junho de 2006, será das 8 às 14 horas.

ATHAYDE FONTOURA FILHO

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA 50ª SESSÃO, EM 11 DE MAIO DE 2006

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Presentes os Senhores Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos e Gerardo Grossi. Vice-Procurador Geral Eleitoral o Dr. Francisco Xavier. Secretário, Reginaldo Alves de Sousa. Às dezenove horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 48ª sessão.

ABERTURA

O **SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (Presidente)**: Boa-noite. Fiquem à vontade. Vamos inverter os trabalhos e iniciar com a sessão jurisdicional. Os colegas ficaram retidos na sessão administrativa no Supremo Tribunal Federal. Suspenderei a sessão quando já contarmos com a presença de todos os integrantes da Corte, como também da Chefe do Poder Judiciário, ministra Ellen Gracie, e, aí, procederemos à posse de Sua Excelência, o ministro Carlos Ayres Britto.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 534

ORIGEM : ILHÉUS - BA
RELATOR : **MINISTRO CAPUTO BASTOS**
IMPETRANTES : **FABIANO ALMEIDA RESENDE E OUTRO**
ADVOGADO : **FABIANO ALMEIDA RESENDE OAB 20541-BA**
PACIENTES : **JOHN SOUZA RIBEIRO E OUTROS**
ÓRGÃO COATOR : **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/BA**

Decisão: O Tribunal, por maioria, converteu o julgamento em diligência para a vinda do acórdão proferido no processo criminal, nos termos do voto do Ministro Gerardo Grossi. Vencidos os Ministros Caputo Bastos (Relator) e Carlos Ayres Britto, que denegavam a ordem. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Cezar Peluso e Cesar Asfor Rocha. Votaram com o Ministro Gerardo Grossi os Ministros José Delgado e Presidente.

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS Nº 540

ORIGEM : GUARUJÁ - SP
RELATOR : **MINISTRO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE : **LUIZ ANTONIO NASCIMENTO CURI**
PACIENTE : **JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**
ADVOGADO : **LUIZ ANTONIO NASCIMENTO CURI OAB 123479-SP**
AGRAVADO : **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/SP**

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Cezar Peluso e Cesar Asfor Rocha. Votaram com o Relator os Ministros Gerardo Grossi, Carlos Ayres Britto e José Delgado.

POSSE DO SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO

O **SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (Presidente)**: Boa-noite. Fiquem à vontade. Declaro aberta a sessão solene, objetivando a posse do ministro Carlos Ayres de Freitas Britto no cargo de Ministro Efetivo do Tribunal Superior Eleitoral. Anuncio a presença, representando o Supremo, do ministro Sepúlveda Pertence e, na pessoa de Sua Excelência, desde já, agradeço o comparecimento dos demais integrantes da magistratura, dos membros do Ministério Público, defensores, advogados e amigos, alfim, do empossado. Solicito aos ministros Cezar Peluso e Gerardo Grossi - porquanto sem a presença de Sua Excelência não podemos prosseguir nos trabalhos - que introduzam no recinto o ministro Carlos Ayres Britto. Convido os presentes a ouvirem o Hino Nacional.

(É EXECUTADO O HINO NACIONAL BRASILEIRO)

O **SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (Presidente)**: Convido o ministro Carlos Ayres Britto a prestar o compromisso regimental.

O **SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO**: Prometo bem e fielmente cumprir os deveres do cargo de ministro efetivo do Tribunal Superior Eleitoral, em harmonia com a Constituição Federal e as leis da República.

O **SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (Presidente)**: Solicito ao Senhor Diretor-Geral que proceda à leitura do termo de posse.

(O SENHOR DIRETOR-GERAL LÊ O TERMO DE POSSE)

O **SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (Presidente)**: Declaro empossado do cargo de Ministro Efetivo do Tribunal Superior Eleitoral o ministro Carlos Ayres Britto. A solenidade de posse de ministro do Tribunal Superior Eleitoral não comporta discursos. Entretanto, não posso me furtar a lançar as boas-vindas ao ministro Carlos Ayres Britto. Sua Excelência nasceu em Sergipe, mais precisamente na cidade de Propriá, e é casado com Rita de Cássia Pinheiro Reis de Britto, tendo uma prole considerável - cinco filhos: Marcel de Castro Britto, Adriana de Castro Britto, Adriele Pinheiro Reis Ayres de Britto, Tainan Pinheiro Reis Ayres de Britto e Nara Pinheiro Reis Ayres de Britto. Formou-se pela Universidade Federal de Sergipe e alcançou os títulos de Mestre e de Doutor na Universidade Católica de São Paulo. Exerceu inúmeros cargos - o que revela uma formação substancial -, entre eles o de Consultor-Geral do Estado, o de Procurador-Geral de Justiça e o de Procurador do Tribunal de Contas, chefiando também o Departamento Jurídico do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado. Foi nomeado para o Supremo, por decreto do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, de 5 de julho de 2003, e chega, passado o período de menos de três anos, à titularidade no Tribunal Superior Eleitoral. As obras publicadas, os trabalhos desenvolvidos, as participações em bancas examinadoras, a mesclagem da atividade profissional propriamente dita com o magistério revelam que Sua Excelência possui formação técnica e humanística desejável para o exercício do cargo. Estou certo - e o Colegiado é o somatório de forças distintas - de que Sua Excelência muito contribuirá para o êxito dos trabalhos do Tribunal Superior Eleitoral. Seja muito bem-vindo a esta Casa, ministro Carlos Ayres Britto. Agradeço a presença do ministro Sepúlveda Pertence; dos demais integrantes do Supremo, ministros Ricardo Lewandowski e Joaquim Barbosa; do eterno ministro do Supremo, Carlos Velloso, Presidente por duas vezes desta Casa, ministro Carlos Velloso, dos ministros dos demais tribunais; juízes; membros do Ministério Público; advogados; servidores e ministros que tiveram assento neste Plenário. Suspendemos a sessão para os cumprimentos, a homenagem ao empossado.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às dezenove horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Reginaldo Alves de Sousa, secretário substituto, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal. Brasília, 11 de maio de 2006. Ministro MARCO AURÉLIO, Presidente.

ATA DA 54ª SESSÃO, EM 18 DE MAIO DE 2006 SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Presentes os Senhores Ministros Joaquim Barbosa, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos e Gerardo Grossi. Vice-Procurador-Geral Eleitoral o Dr. Francisco Xavier. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Cezar Peluso e Carlos Ayres Britto. Secretária, Linda Maria Lima de Oliveira. Às dezenove horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 52ª sessão.